



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	915	de 1993

Okt.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
23 DEZ 1993
Comissão e Justiça
Pol. Sub. Metr. e Munic.
Atividade Econômica
Finanças e Contabilidade
<i>M. A.</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0915/93-1

tem ficha

Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

~~Artigo~~ 1º - Os portadores de aparelhos de telefonia celular e congêneres, quando, no interior de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, poderão fazer uso dos mesmos, desde que, os referidos aparelhos estejam dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório".

Paragrafo ~~único~~: - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos que não atendam o disposto neste artigo ~~ex~~ nos locais mencionados.

~~Artigo~~ 2º - A desobediência ao disposto na presente lei, acarretará à pessoa de seu infrator, pena de multa equivalente a 20 UFMs, aplicada pela municipalidade através de seu órgão competente, sem prejuízo de sua imediata retirada do local, o que se necessário, far-se-á com o auxílio de força policial.

~~Artigo~~ 3º - A partir da vigência da presente lei todos aqueles estabelecimentos e locais descritos no artigo 1º, deverão afixar em suas dependências, em lugar de fácil visualização, em letras garrafais, o seguinte comunicado: "POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº...../....., FICA PROIBIDO NESTE LOCAL O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES, NÃO DOTADOS DE SINAL DE RECEPÇÃO DE CHAMADA DO TIPO "VIBRATÓRIO".

Paragrafo ~~único~~: - Os estabelecimentos que não atenderem o disposto neste artigo, não terão renovados seus alvarás de funcionamento pela municipalidade, bem como os novos não terão autorização para funcionamento.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 07 de proc.
no. 915 de 1993

Artigo ~~4º~~ 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo ~~5º~~ 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²³22 de dezembro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	915	de 1993

Ilc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recentemente a Telebras, através de suas concessionárias, Telesp, Telerj, Telemig, etc., lançou no mercado brasileiro a telefonia celular móvel.

Mas recentemente no Estado de São Paulo e em especial na Cidade de São Paulo, a demanda em busca da aquisição de uma linha telefônica celular vem sendo muito grande.

Por certo, a introdução no mercado do telefone celular vem em muito ajudar e facilitar o dia a dia de seus usuários.

Entretanto, a nível Federal ou Estadual, até a presente data, nenhuma legislação veio regulamentar o uso dos referidos aparelhos, bem como de seus congêneres.

Porém, o falso "status" advindo do uso dos mencionados aparelhos, está levando alguns de seus portadores à falta de compostura e escrúpulos no uso adequado dos mesmos, nos locais próprios e nos momentos oportunos.

Tal situação, em bem pouco tempo da existência desses aparelhos, vem causando transtornos e criando situações das mais desagradáveis possíveis junto àqueles que frequentam e se encontram no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais.

Por esta razão, apresento esta propositura, com intuito de evitar maiores dissabores, regulamentando o uso dos referidos aparelhos, ao menos no que tange a esfera municipal.

.....